

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 064/2017

Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 064/ 2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Celebrando entre o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CPNJ/MF 13.467.454/0001-19, com sede à Av: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº, centro – CEP: 73.950-000, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestora Pública, cadastrada no CPF/MF sob o nº 588.109.781-53, residente e domiciliada na cidade de **ALVORADA DO NORTE/GO**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **Sra. LELAINE DA SILVA SEVILHA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3640625 – 2aVia, SSP/GO, inscrita no C.P.F. nº 911.393.921-15, residente e domiciliada na cidade de **GOIÂNIA - GO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a contratação que especificam:

LOCAL E DATA: lavrado e assinado na Sede da Prefeitura Municipal de **ALVORADA DO NORTE** , ao 1º (primeiro) dia do mês de Março de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– NATUREZA DO SERVIÇO E FORMA DE SUA EXECUÇÃO
O presente contrato tem por objeto a execução de Serviços de Acompanhamento de Pacientes em Tratamento de Saúde na Cidade de Goiânia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CONTRATADO (A)**, após avaliada as atividades estabelecidas e estipuladas pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R\$ 1.500,00** (Um Mil e Quinhentos Reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste do Contratado se dará por **05 meses, a contar de 01 de Março de 2017, data de sua assinatura até 31 de Julho de 2017**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CONTRATADO (A)**, por não atendimento dos serviços determinados pela **CONTRATANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos

causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CONTRATADO (A)**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CONTRATANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **08.244.0183.2.021 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** Elemento nº **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de **R\$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CONTRATANTE**, a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete da Gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social**, ao 1º dia do mês de **Março** do ano de **2.017**.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ALVORADA DO NORTE
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora/Prefeita
CONTRATANTE**

**LELAINE DA SILVA SEVILHA
CPF: 911.393.921-15
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº _____

2.NOME: _____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:695F5B0C